

ATA DA 230ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 19/09/2022.

1 Às catorze horas do dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se por
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 230ª reunião da Câmara
3 de Fiscalização, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de
4 Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a
5 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
6 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL
7 CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador RONEY GUIMARAES
8 PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
9 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE
10 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora TAMIRES
11 ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O e o Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA
12 CRCES 012553/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização
13 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
14 **Ausências justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O e
15 o Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O. **Ausência não**
16 **justificada:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O. Na ordem do dia,
17 foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro EDIMARCOS**
18 **LUCHI. Número do processo: U-2022/000166 - Fato 01:** Deixar de fazer prova ao
19 admitir e manter exercendo atividades contábeis 02 (dois) funcionário (s), sem
20 possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo), o que
21 identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado
22 firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO
23 MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.
24 **Enquadramento:** Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. **Decisão:**
25 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
26 **no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), acrescida de 1/10, que equivalem a**
27 **R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), totalizando a importância de R\$**
28 **1.106,60 (mil cento e seis reais e sessenta centavos) por deixar de fazer**
29 **prova ao admitir e manter 02 (dois) funcionários exercendo função contábil**
30 **sem possuir formação e registro no CRC-ES, tendo como base legal o**
31 **previsto no artigo 27 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
32 **alínea "a", e artigo 57, § 2º Inciso II, ambos da Resolução CFC 1603/20 e**
33 **Resolução CFC 1636/21, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao**
34 **CRC's para o exercício 2022. Aprovado por unanimidade. Número do processo:**
35 **U-2022/000136 - Fato 01:** Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
36 atividades contábeis 06 (seis) funcionário(s), sem possuir a devida formação
37 profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio do Acordo de
38 Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA
39 ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e
40 o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. - Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c
41 súmula CFC nº 14. - **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**
42 **pela Câmara de Fiscalização, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
43 Unanimidade. **Número do Processo: U-2022/000129 - Fato único:** Deixar de fazer
44 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis 11 (ONZE)
45 funcionário(s) sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou

46 leigo), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021
47 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDENCIA E
48 TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE
49 CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº
50 14. **Decisão: MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (mil e**
51 **seis reais), e agravamento de 7/10 avos, no valor de R\$ 704,20, totalizando**
52 **R\$ 1.710,20, por admitir e manter exercendo atividades contábeis sem**
53 **possuir a devida formação profissional e em condições irregulares perante**
54 **o Conselho, com base legal prevista no artigo 27, letra b, do Decreto-lei**
55 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, com art. 56 e art.**
56 **57, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1605/20.** Aprovado por
57 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 02 (dois)
58 processos com as seguintes decisões para homologação: 02 (duas) aplicações de
59 penalidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de
60 Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e encerrou a
61 reunião às catorze horas e vinte minutos, determinando que eu, Amanda
62 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim
63 e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.
64

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

RONEY GUIMARAES PEREIRA
Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JÚNIOR
Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada na Plenária de 18/10/2022

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente